

**ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ESTATUTO SOCIAL
"LAR DO PEQUENO VICENTE"
CNPJ.: 02.317.467/0001-95**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, conforme lista de presença em anexo:-

Aos quatorze dias do mês de Julho de dois mil e dezessete, foi realizado a Assembléia Geral Extraordinária do LAR DO PEQUENO VICENTE sito à Rua Antônio Alexandre Neder 45, Jardim Nova Republica IV, na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, Cep.: 13.875-256. Em 1ª chamada às 09:00H e em 2ª chamada às 9:30H, a Assembléia foi dirigida pelo Sr Delvo Westin Bittar e o objetivo foi a alteração do ESTATUTO SOCIAL DE 30/10/1997, sendo: 1ª alteração com prenotação PJ nº 1788 de 13/02/2004 e 2ª alteração prenotação PJ 5318 de 13/08/2015 e secretariado pela Sra. Clarice Uliana Pereira, resolvem por este e na melhor forma de direito **ALTERAR E CONSOLIDAR** o presente **ESTATUTO SOCIAL**, em virtude da seguinte inclusão da cláusula a seguir:

CAPITULO VI: DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
CLÁUSULA "D" CONSELHO FISCAL

ART. 25 "C" – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, de acordo com o artigo 33, lei 13019, inciso IV.

CONSOLIDAÇÃO

O Estatuto Social e a presente alteração neste instrumento, de forma que o Estatuto Social, devidamente consolidado, passa a vigorar com as seguintes cláusulas e condições:

CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO E DURAÇÃO

Art. 1 – O "Lar do Pequeno Vicente", fundado em 18/10/1997 com seus atos constitutivos registrados no Cartório Oficial de Registro de Pessoas Jurídicas sob o nº 22604, em 30/10/1997, com sede em São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, é uma /associação nos termos do art. 53 da lei 10.402/02, do Novo Código Civil Brasileiro, de caráter filantrópico, cultural e assistencial, sem quaisquer fins lucrativos.

Art. 2 – O "Lar do Pequeno Vicente" reger-se-á pelo disposto neste Estatuto Social e pela legislação vigente aplicável.

Art. 3 – A duração da sociedade é por prazo indeterminado.

CAPITULO II
DA SEDE E FORO

Art. 4 – O "Lar do Pequeno Vicente" tem sede e foro na cidade de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, podendo desenvolver atividades em todo território nacional ou foro dele.

CAPITULO III
DAS FINALIDADES

ART. 5 – o "Lar do Pequeno Vicente" tem por finalidades:

- (a) - Promover ações e atividades e desenvolver programas visando a conquista gradual da autonomia e plena cidadania da criança, do adolescente e da família.
- (b) Desenvolver programas de Promoção e assistência Social para os diferentes segmentos da sociedade.
- (c) Promover o entrosamento entre os programas que vierem a ser estabelecidos pelos governo municipal, estadual e federal e/ou entidades privadas no campo da Promoção e Assistência Social com os programas, atividades e ações do "Lar do Pequeno Vicente".

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
6107
11/08/2017

Parágrafo Único – no desenvolvimento de suas atividades o "Lar do Pequeno Vicente" não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

**CAPITULO IV
DOS INSTITUIDORES, MANTENEDORES E PATROCINADORES**

Art. 6 – São instituidores do "Lar do Pequeno Vicente" as pessoas físicas, que assinam a Ata da assembléia Geral de Constituição do "Lar do Pequeno Vicente".

Art. 7 – São Mantenedores do "Lar do Pequeno Vicente" os Instituidores, e as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem contribuições financeiras ou não, e/ou dotações periódicas nos montantes e forma que vierem a ser estipuladas pelo Conselho Diretor.

Art. 8 – São Patrocinadores do "Lar do Pequeno Vicente" as pessoas físicas ou jurídicas que fizerem contribuições ou doações eventuais na forma que vier a ser aprovada pelo Conselho Diretor.

Art. 9 – São membros Honorários "Lar do Pequeno Vicente" as pessoas físicas ou jurídicas, escolhidas a critério do Conselho Diretor, entre os Instituidores, Patrocinadores ou quaisquer outras pessoas, que, de modo significativo, tenham contribuído para a promoção das suas finalidades.

**CAPITULO V
DO PATRIMÔNIO E RECURSOS**

Art. 10 – Constituem patrimônio do "Lar do Pequeno Vicente":

- (a) A dotação inicial oferecida pelos Instituidores.
- (b) As contribuições ou doações oferecidas pelos Patrocinadores.
- (c) Bens móveis e imóveis que forem sendo adquiridos para a consecução de suas finalidades e atividades.
- (d) Bens imóveis e direitos livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoa física ou jurídica, privadas ou públicas, nacionais ou internacionais.
- (e) As doações, heranças ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais e internacionais.

Parágrafo Único – Todos os bens da entidade serão aplicados exclusivamente dentro do território nacional.

Art. 11 – Constituem recursos financeiros do "Lar do Pequeno Vicente":

- (a) Os recursos oriundos de convênios, acordos ou contratos e demais prestações de serviços.
- (b) As contribuições e/ou dotações periódicas dos Mantenedores que são consideradas complementares àqueles referidas da alínea a.

Parágrafo Único – São também considerados recursos financeiros:

- (a) As rendas decorrentes da exploração de seus bens. Inclusive aqueles resultantes da propriedade intelectual.
- (b) A arrecadação de fundos especiais que proporcionem seu funcionamento.
- (c) O produto de operações financeiras.
- (d) As ajudas ou auxílios financeiros de qualquer origem, desde que não vinculados.

OFICIAL DO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA
PRENOTAÇÃO PJ
6107
11/08/2017

**CAPITULO VI
DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO**

Art. 12 – A entidade terá os seguintes órgãos:

- (a) Assembléia Geral dos Mantenedores
- (b) Conselho Diretor
- (c) Diretoria Executiva
- (d) Conselho Fiscal

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO PJ

6107

11/08/2017



A – ASSEMBLÉIA GERAL DOS MANTENEDORES

Art. 13 – A ASSEMBLÉIA GERAL DOS MANTENEDORES é o órgão máximo de deliberação do “Lar do Pequeno Vicente”.

Parágrafo 1 – Anualmente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá reunir-se a Assembléia Geral dos Mantenedores, órgão superior de deliberação para aprovar o relatório de atividades, contas e balanço do “Lar do Pequeno Vicente”, elaborados pelo Diretor Presidente, previamente analisados pelo conselho Diretor, bem como traçar as diretrizes gerais de atuação do “Lar do Pequeno Vicente”.

Parágrafo 2 – Caberá a Assembléia Geral dos Mantenedores, nas ocasiões apropriadas, eleger os membros do Conselho Diretor e confirmar aqueles escolhidos como substitutos pelo próprio Conselho Diretor, em caso de vaga.

Parágrafo 3 – A convocação da Assembléia dos Mantenedores será feita por editais publicadas na imprensa local ou por circulares com prazo de pelo menos 5 (cinco) dias entre a publicação e a sua realização.

Parágrafo 4 – AS Assembléias serão realizadas em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) ou metade mais um e em segunda convocação, após trinta minutos, com qualquer número.

Parágrafo 5 – As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos Membros Mantenedores presentes e por absoluta para dissolução da associação.

Parágrafo 6 – As atas da Assembléia serão lavradas em livro próprio.

B – CONSELHO DIRETOR

Art. 14 – O conselho Diretor será formado por 12 membros, não remunerados, todos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição por mais um mandato, eleitos pela Assembléia dos Mantenedores, obedecendo a seguinte composição:

- (a) 9 (nove) pessoas físicas indicadas pela Assembléia dos Mantenedores;
- (b) 1 (uma) pessoa física indicada pelo Prefeito de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo;
- (c) 1 (uma) pessoa física indicada pelo Conselho Tutelar de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo;
- (d) 1 (uma) pessoa física indicada por Organização não Governamental com atuação na área de Promoção Social indicada pelo conselho Diretor.

Parágrafo 1 – Em caso de vaga no Conselho Diretor durante o exercício social o próprio Conselho deverá, a seu critério, nomear substituto, que assumirá o cargo ad referendum da Assembléia Geral dos Mantenedores.

Parágrafo 2 – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares dentre os membros do Conselho Diretor, com mandato de 1 (um) ano permitido a reeleição por mais 1 (um) ano.



Parágrafo 3 – O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, sempre com a presença da maioria absoluta dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo 1 – Não será permitido voto por procuração.

Art. 15 – Ao Conselho Diretor compete:

- (a) - Analisar e encaminhar à assembléia dos Mantenedores os relatórios de atividades e orçamento, contas, balanços, relatórios de atividades e outras peças de acompanhamento de resultados.
- (b) – Escolher e designar a Diretoria determinando as respectivas alçadas.
- (c) – Escolher o Conselho Fiscal.
- (d) – Propor à Assembléia dos Mantenedores as Políticas e Diretrizes Organizacionais.
- (e) – Analisar e propor as alterações Estatutárias à Assembléia dos Mantenedores.
- (f) – Estabelecer os critérios para admissão de Mantenedores que não forem Instituidores e Patrocinadores, assim como as respectivas homologações.
- (g) – Deliberar sobre aquisição, oneração e alienação de bens imóveis e patrimoniais.
- (h) – Definir o valor da contribuição atribuída aos Mantenedores.
- (i) – Resolver os casos omissos neste Estatuto que sejam de interesse do **"Lar do Pequeno Vicente"**.
- (j) – Propor à Assembléia dos Mantenedores a destinação do patrimônio, no caso de extinção da entidade.
- (k) – Propor à Assembléia dos Mantenedores a extinção do "Lar do Pequeno Vicente".
- (l) – Aprovar o regimento interno proposto pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1 – As deliberações relativas aos incisos f,g,h,j e k só poderão ser tomadas em reuniões especialmente convocadas e por maioria de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Diretor.

Parágrafo 2 – Além das atribuições acima descritas, caberá ao Conselho Diretor a representação Institucional da entidade.

C – DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16 – A diretoria é composta dos seguintes cargos: Diretor Presidente, Vice-Diretor Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro e Segundo Tesoureiro, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho Diretor. O mandato dos Diretores será de 3 (três) anos e coincidirá com o do Conselho Diretor.

Art. 17 – Compete à Diretoria:

- (a) Cuidar de todas as atividades necessárias ao desenvolvimento e sucesso do **"Lar do Pequeno Vicente"**, com a observância e orientação que vier a ser estabelecida pelo Conselho Diretor.
- (b) – Estabelecer e propor o regimento interno para a apreciação e aprovação do Conselho Diretor no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da data de aprovação desse Estatuto.
- (c) – Dirigir e administrar a sociedade.
- (d) – Admitir e demitir funcionários da entidade.

Parágrafo 1 – Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de seus cargos pelo Conselho Diretor desde que ocorra: ausência a 4 (quatro) reuniões consecutivas da Diretoria, sem prévia justificacão ou infração dos Estatutos.

Parágrafo 2 – Todos os documentos que importem em obrigações ou responsabilidade para o "Lar do Pequeno Vicente", tais como escrituras de qualquer natureza, letras de câmbio, cheques, ordens de pagamentos, contratos e demais documentos aqui não especificados, serão, obrigatoriamente, assinados em conjunto pelo Diretor Presidente e pelo Primeiro Tesoureiro; ou, pelo Diretor Presidente e pelo Segundo Tesoureiro; ou pelo Vice Presidente e Primeiro Tesoureiro; ou pelo Vice Presidente e pelo Segundo Tesoureiro, ficando assim 4 (quatro) opções de assinaturas.

Parágrafo 3 – As procurações outorgadas pelo "Lar do Pequeno Vicente", o serão sempre por dois diretores em conjunto, um dos quais será seu Diretor Presidente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão período de validade.

Parágrafo 4 – A representação do "Lar do Pequeno Vicente" em juízo e em suas relações com terceiros e com órgãos públicos em geral, bem como a prática dos atos necessários ao seu regular funcionamento e normal desenvolvimento de suas atividades compete ao Diretor Presidente, e, na sua ausência, ao Diretor por ele indicado, ou ainda procurador com poderes específicos.

Art. 18 – Compete ao diretor Presidente:

- (a) Representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicial.
- (b) Convocar a Diretoria para as respectivas reuniões ordinárias e extraordinárias, presidindo-as.
- (c) Orientar todas atividades da sociedade.
- (d) Servir de ligação entre a Diretoria e o Conselho Diretor.

Art. 19 – Compete ao Vice-Presidente

- (a) Auxiliar o Presidente em todas atividades
- (b) Substituir-lo nas faltas, seus impedimentos ou licença.

Art. 20 – Compete ao Primeiro Secretário:

- (a) Responder pela organizaçãõ da secretária e sua respectiva documentação.
- (b) Secretariar as reuniões e laborar as respectivas atas.
- (c) Elaborar a correspondência.

Art. 21 – Compete ao Segundo Secretário:

- (a) Auxiliar o Primeiro secretário a substituí-lo nos casos de impedimentos ou faltas

Art. 22 – Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- (a) Arrecadar e contabilizar as contribuições de qualquer tipo, donativos, mantendo em dia a escrituração toda comprovada.
- (b) Providenciar o pagamento das contas e autorizar as despesas, sempre com o visto do Diretor Presidente.
- (c) Assinar cheques, ordens de pagamento e movimentar em conjunto com o Diretor Presidente as contas bancárias da sociedade.

- (d) Apresentar toda a documentação contábil sempre que for solicitada e, anualmente, submetê-la para a apreciação do Conselho Diretor.

Art. 23 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

- (a) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro.
- (b) Substituí-lo em seus impedimentos ou faltas.

D – CONSELHO FISCAL

Art. 24 – O Conselho Fiscal será formado por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos pelo Conselho Diretor juntamente com a Diretoria.

Art. 25 – Compete ao Conselho Fiscal.

- (a) Analisar e emitir parecer sobre os balanços e as contas da Diretoria para apreciação do Conselho Diretor.
- (b) Requerer convocação do Conselho Diretor quando verificar alguma irregularidade nas contas e balanços da sociedade.
- (c) A escrituração continua de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade, de acordo com o artigo 33, lei 13019, inciso IV.

Art. 26 – É necessária a autorização prévia do Conselho Diretor para a prática das seguintes transações:

- (a) Aquisição e alienação de bens imóveis e dos seus direitos.
- (b) A alienação de bens patrimoniais dl “Lar do Pequeno Vicente”.
- (c) Celebração de contratos de empréstimos e de financiamentos perante quaisquer estabelecimentos bancários ou instituições financeiras, nacionais ou estrangeiras, com ou sem constituição de garantias incidentes sobre bens pertencentes ao “Lar do Pequeno Vicente”, mediante hipoteca ou outros gravames.

Art. 27 – É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador ou procurador ou empregado do “Lar do Pequeno Vicente”, que os envolva em obrigações estranhas ao objetivo, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator deste dispositivo.

Art. 28 – Os administradores do “Lar do Pequeno Vicente”, são dispensados de prestar caução para garantias de suas gestões, não respondendo subsidiariamente pelas obrigações sociais.

**CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 29 – Os Instituidores, Mantenedores, Patrocinadores e Membros Honorários não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 30 – A extinção do "Lar do Pequeno Vicente" somente poderá ocorrer nos casos previstos no Código Civil e conforme estabelecido no Parágrafo Primeiro do Art. 15.

Parágrafo 1 – Decidida a extinção, cabe ao Conselho Diretor propor à Assembléia Geral dos Mantenedores o liquidante e a destinação dos bens e valores porventura remanescente, após o pagamento de todos os encargos.

Parágrafo 2 – Em caso de extinção "Lar do Pequeno Vicente", seu patrimônio não poderá reverter aos associados ou instituidores, mas, depois de pagas todas as dívidas e obrigações, destinar-se á a associações sem fins lucrativos com objetivos educacionais ou de caridade, dotada de personalidade jurídico, com sede e atividades preponderantemente no Estado de São Paulo e registrado no Conselho de Assistência Social.

Art. 31 – Este Estatuto poderá ser modificado a qualquer tempo, conforme estabelecido no item e do Art. 15.

Art. 32 – As atividades dos conselheiros e diretores serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros ou bonificações a dirigentes ou mantenedores sob qualquer forma ou pretexto.

E, por estarem assim justos e com aprovação de todos, assinam o presente **ESTATUTO SOCIAL** em 3 (três) vias de igual teor e forma.

São João da Boa Vista – SP, 14 de Julho de 2017


Delvo Westin Bittar
.....
Delvo Westin Bittar
Presidente


Clarice Uliana Pereira
.....
Clarice Uliana Pereira
Secretária


Gláucia Maria Candido de Souza Bittar
.....
Gláucia Maria Candido de Souza Bittar
OAB/SP 205.885

 **TABELIONATO CESCHIN - SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP**
1ª TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS
Prof. Orlando Ceschin Filho - Tabelião
Rua São João, 221 - sala 01 - Centro - Fone: (19) 3023-2014 - São João da Boa Vista - SP - CEP: 13070-222

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) indicada(s): DELVO WESTIN BITTAR(18164), CLARICE ULIANA PEREIRA(49129), GLAUCIA MARIA CANDIDO DE SOUZA BITTAR(43354). Dou fê.

Em Testemunho da verdade.
São João da Boa Vista - SP, 09/08/2017,
BEL. CARLOS HENRIQUE HERMANN DE FARIA - ESCRIVÃO Unitário: 8,96
8Seq.:4657485650484955494851495155 **REVELADO SOMENTE COM O SELLO DE AUI**


Colégio Notarial do Brasil
1980
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 1
0982A001161759
111966
FIRMA
VALOR ECONÓMICO 2
0982A0054602

349

**LISTA DE PRESENÇA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
"LAR DO PEQUENO VICENTE"
EM: 14/07/2017**

Delvo Westin Bittar

X *Delvo*

Clarice Uliana Pereira

Clarice Uliana Pereira

Alfredo Ansani

Alfredo Ansani

Moacyr Zamprônio

Moacyr Zamprônio

Natercia Regina Ramos Fernandes Barbosa

Natercia RRF Barbosa

Mateus Antônio Moreira da Silva

Mateus Moreira da Silva

Norma Sueli Doneda Montejane

Norma Sueli Doneda